

**DECRETO Nº 050/2021.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CDA'S E O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e pela Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os procedimentos de cobrança e arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Finanças fica autorizada, dentro de suas áreas de competências, a promover o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA), de créditos tributários e não tributários, observados os critérios de eficiência administrativa e de economia processual, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do processo de execução.

**Art. 2º** - As Certidões da Dívida Ativa (CDA's), cuja cobrança já tenha sido ajuizada, poderão, igualmente, ser levadas a protesto judicial.

**Art. 3º** - O protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) será realizado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos com observância das normas contidas na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

**Art. 4º**. Fica estabelecido em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o valor mínimo para ajuizamento de ação de cobrança da dívida ativa tributária ou não tributária do Município.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Cumpra-se e Publique-se  
Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2021.

---

**Antônio Cassiano da Silva**  
**Prefeito**

